

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 267, DE 2003

Acrescenta o art. 439 ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relatora: Deputada CELCITA PINHEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame visa alterar a CLT de modo a assegurar a dispensa de meia jornada de trabalho, a cada bimestre, dos pais ou responsáveis por educandos menores de dezoito anos, a fim de proceder ao acompanhamento escolar.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Casa. A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta em análise não é nova. Constituiu objeto, por exemplo, do PL nº 2.949/00, do nobre Deputado José Carlos Coutinho. O autor da presente proposição homenageia seus predecessores resgatando a proposta.

A proposição citada foi rejeitada pela Comissão de Educação, Cultura Desporto, apesar do parecer favorável do então relator, Deputado Bonifácio de Andada, que propunha emenda modificativa.

Não há dúvida de que o acompanhamento mais próximo por parte dos pais, das atividades escolares aumenta o desempenho dos educandos. Além de contribuir para a auto-estima dos alunos, permite que os pais orientem seus filhos, e mesmo na hipótese em que não tenham escolarização, ao menos debatem com os professores as dificuldades e sucessos do educando.

A intenção é boa. Resta analisar sua eficácia.

Ao rejeitar a proposta mencionada, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto utilizou-se de argumentos que estariam melhor colocados na Comissão de Trabalho. Do ponto de vista do mérito educacional, a proposta pode ser benéfica. Tanto foi a maior integração dos familiares na educação das crianças, reconhecida como fator relevante, que o MEC promoveu no último ano um **dia da família na escola**. Consideramos, contudo, que a expressão “acompanhamento escolar” é muito ampla, razão pela qual apresentamos emenda de relatora, na qual alteramos a numeração do dispositivo para 439-A, para não revogar inadvertidamente o atual art. 439, que trata de outro assunto.

Isto posto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 267, de 2003, com a anexa emenda de relatora.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 267, DE 2003

EMENDA DE RELATORA

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º É acrescentado ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte art. 439-A:

Art. 439-A É assegurado aos pais ou responsáveis por educandos de até dezoito anos, matriculados em instituições de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, a dispensa de meia jornada de trabalho por bimestre, para participação em reuniões ou atividades de acompanhamento escolar convocados pela instituição de ensino.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Relatora